DECRETONº 1.741, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Disciplina o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista no art. 36, da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, e revoga o Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas reger-se-á pelas normas deste Decreto.
- Art. 2º A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes termos:
- I para a função técnica especializada: prova objetiva, preferencialmente, e análise de curriculum vitae e entrevista;
- II para as demais funções: análise de curriculum vitae.
- § 1º O Órgão, Autarquia ou Fundação Pública, motivadamente, poderá:
- I estabelecer outras etapas, tendo em vista as atividades da função;
- II realizar somente a etapa de análise curricular para todas as funções, quando existir dificuldade de logística que impeça a realização, em tempo razoável, de provas e entrevistas no interior do Estado.
- § 2º A análise do curriculum vitae será feita com base nas informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição e por meio da aplicação de sistema de pontuação, composto dos fatores previstos no Anexo I deste Decreto.
- § 3 º Os órgãos, Autarquias e Fundações públicas somente realizarão a conferência manual dos documentos comprobatórios dos candidatos que, após a análise prevista no § 2° deste artigo, se classificarem no total de duas ou três vezes do número de vagas para cada função, respeitados os empates.
- \S 4° O critério previsto no \S 3° será definido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.
- § 5° A fase de entrevista, caso seja realizada, deve observar o sistema de pontuação constante no Anexo II deste Decreto.

- § 6º Independe de processo seletivo a contratação temporária de professores para a educação especial indígena, observado o atendimento aos requisitos legais para o exercício da função e a oitiva prévia da comunidade.
- Art. 3° Os órgãos, Autarquias e Fundações Públicas deverão instituir comissão específica para planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 4º O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no sítio oficial do órgão, Autarquia ou Fundação Pública para onde será realizada a contratação.

Parágrafo único. O extrato do edital deverá conter, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, o valor da taxa de inscrição, quando houver, e a remuneração da função.

Art. 5º O edital do Processo Seletivo Simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I o cronograma;
- II as funções ofertadas para a contratação;
- III requisitos de escolaridade;
- IV remuneração da função;
- V lotação;
- VI critérios de avaliação do curriculum vitae, com a respectiva pontuação;
- VII número de vagas;
- VIII descrição das atividades;
- IX período de contratação;
- X prazo de validade;
- XI critério de desempate;
- XII outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

- I o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº
- 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
- II maior pontuação na prova objetiva;
- III o candidato que obtiver maior pontuação obtida na qualificação profissional;
- IV o candidato que obtiver maior pontuação obtida na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre;

- V o candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- Art. 6º Para concorrer em Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:
- I ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV possuir a escolaridade exigida para a função a qual está concorrendo;
- V estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público;
- VIII não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.
- Art. 7º Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, será assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.
- § 1º Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.
- § 2º O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- § 3º Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do Processo Seletivo Simplificado.
- § 4º O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.
- § 5º Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
- § 6º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no Processo Seletivo Simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- Art. 8º Os Processos Seletivos Simplificados, cujos editais tenham sido publicados anteriormente a este Decreto, serão regidos pelas normas constantes no Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

I – ESCOLARIDADE:

I.1 – FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

Formação	Requisito	Pontuação
1. Graduação:	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 pontos
2. Especialização:	Diploma do curso de pós- graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 pontos
3. Mestrado:	Diploma de curso de pós- graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 pontos
4. Doutorado:	Diploma de curso de pós- graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4 pontos

Máximo de 10 pontos

I.2 – FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	5 pontos
Ensino Técnico	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante	5 pontos

Máximo de 10 pontos

I.3 – FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Fundamental	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar.	10 pontos

Máximo de 10 pontos

II – Experiência Profissional:

Nível Superior, Médio e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação

Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre.	01 ponto por ano completo, até o máximo de 10 pontos

III – Qualificação Profissional:

Nível Superior, Médio e Fundamental

Critério		Requisito Pontuação
Curso de (Profissional	Capacitação	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. O1 ponto para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos

ANEXO II

Critério	Descrição	Pontuação
Habilidade de	Domínio da linguagem verbal e habilidade de	2,5 pontos
Comunicação	falar com clareza e objetividade;	
	Possuir consciência e controle da linguagem corporal;	
	Ser convincente, criar empatia e gerar interesse;	

	Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	2,5 pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	2,5 pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 pontos